



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 248

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1961

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57:

Nº 191 — Exonerar Thiago Ferreira da Cunha, do cargo em comissão, de Chefe do Serviço de Planejamento, da Divisão Técnica, do Quadro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de Pessoal desta Autarquia, por ter sido nomeado para outro cargo. — *Oswaldo de Souza Martins* — Presidente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Nas Portarias ns. 16-59, 37-59, 39-59, 168-59 e 177-59, referentes aos servidores Djalma Ary Pretti, Ary Cereto, Carlos Alberto Vêras, Bolívar Pereira Nunes e Thilso Eckhardt Cabral res-

pectivamente, foi feita a seguinte apostila:

"O símbolo do cargo a que se refere a presente portaria, passou a ser -7C, a partir de 1-7-60, de acordo com o Parecer da Procuradoria, emitido no processo nº 3.006-59 e aprovado em 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1961. — *Oswaldo de Souza Martins* — Presidente.

Confere com o original — *Maria Julieta Castiglione Larica*, Chefe do Serviço de Pessoal.

Na Portaria nº 156-59 do servidor Djalma Ary Pretti, foi feita a seguinte apostila:

"O símbolo do cargo a que se refere a presente Portaria, passou a ser 5-C, a partir de 1-7-60, de acordo com o Parecer da Procuradoria, emitido no processo nº 3.006-59 e aprovado em 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1961. — *Oswaldo de Souza Martins* — Presidente.

Confere com o original. — *Maria Julieta Castiglione Larica* — Chefe do Serviço de Pessoal.

UNIVERSIDADE DO PARÁ

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1961

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 453 — Conceder a Gratificação Especial de Nível Universitário em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, aos funcionários desta Universidade nas percentagens abaixo mencionadas, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Professores Catedráticos.

Percentagem 25% (vinte e cinco por cento).

Aracl Amazonas Barreto
Affonso Rodrigues Filho
Alfredo Barroso Rebelo
Abelardo dos Santos
Benedito Cavaleiro de Macêdo
Klautau

Domingos Barbosa da Silva
Celso Cunha da Gama Malcher
Flávio de Brito Pontes
Gervásio de Brito Mello
Guraciaba Quaresma Gama
Hermínio Pessoa
José Rodrigues da Silveira Neto
José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macêdo

José Gutierrez Garcia Filho
José Monteiro Leite
Mário Nazareno Machado Sampaio
Oscar Pereira de Miranda
Orlando Cerdeira Bordallo
Orlando Rodrigues da Costa
Pedro Nicolau Gonçalves Santos
Paulo Cordeiro de Azevedo
Rui Romano da Silva Romariz
Ruy Talles de Borborema
Emídio Pedreira de Albuquerque
Lucival Lage Lobato
Eduardo Granher Hermes (interino)
Guilherme Lins de Vasconcelos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Chaves (interino)
Pedro Valinoto (interino)
Aloysio da Costa Chaves
Aldebaro Cavareiro de Macêdo
Klautau
Benedito Lobão Pereira
Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos
Cecil Augusto de Bastos Meira
Clóvis Olinto de Bastos Meira
Daniel Queima Coelho de Souza
Ernesto Adolfo de Vasconcelos
Chaves Neto
Hamilton Ferreira de Souza
José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macêdo
Joaquim/Gomes de Norões e Souza
Joaquim Pires dos Santos Lima
Joaquim Lemos Gomes de Souza
Lourenço do Valle Paiva
Mário Braga Henriques
Miguel José de Almeida Pernambuco Filho
Maurício Cordovil Pinto
Octávio Augusto de Bastos Meira
Octávio Mendonça
Orlando Chiere Miguel Bitar
Silvio Augusto de Bastos Meira
Percentagem: 20% (vinte por cento).

Adarezer Coelho da Silva
Alino Chaves de Araújo
Anibal de Figueiredo Cardoso
Augusto Numa Pinto
Carlos Ramos de Albuquerque
Elisio Parente de Araújo
Hernani Coutinho da Silva Batista
Maria Ruth Brito Barros
Philomena Cordovil Pinto
Raul Ponte Souza
Raimundo Mendonça Dias
Amyntor Virgolino do Amaral Bastos

Aderson Bezerra Rodrigues
João Renato Franco
João Baptista Cordeiro de Azevedo
José Marcellino Cardoso-Pingarilho
Paulo Cordeiro de Azevedo

Raimundo Cordeiro de Azevedo
Prof. Dr. *Jose da Silveira*
Reitor

Obs.: Republicado por haver saído com incorreções.
(Nº 38.613 — 8-11-61 — Cr\$ 408,00).

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1961

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 454 — Conceder Gratificação Especial de Nível Universitário em conformidade com o mesmo Decreto nº 50.562, aos funcionários desta Universidade nas percentagens abaixo mencionadas, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Assistentes de Ensino Superior
Percentagem: 25% (vinte e cinco por cento)

Antonio de Oliveira Lobão
Bettina Ferro de Souza
Clodoaldo Fernando Ribeiro Beckmann

Dionísio de Oliveira Bentes
Domingo Rio Fernandez
Elio Couto de Oliveira
Henry Chercalla Kayath
João Fecury
José Luiz de Souza Ferreira
José Luiz de Araújo Mindello
José Mariano Cavaleiro de Macêdo
Manoel da Silva Braga
Marcos Salomão Pinto
Odorico de Carvalho Kós
Roberto Lobato da Costa
Rui Ferreira dos Santos
Cláudio Pastor Eadler Lobato
Manoel Ayres
Octávio Bandeira Cascaes
Percentagem: 20% (vinte por cento)

Normélia Cláudia de Vasconcelos
Prof. Dr. *Jose da Silveira*
Reitor

Obs.: Republicado por haver saído com incorreções.
(Nº 38.611 — 8-11-61 — Cr\$ 204,20).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DDS nº 74-61

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Determinações de Serviço de 3 de abril de 1961

Nº 33 — Tendo em vista o que consta do processo NM. — 186 P. — ...

10 707-61, coloca a Estatística classe I, Regina Pereira da Silva, nº 709, à disposição do Inspetor de Previdência, Rubens Amaral Soares, com o mesmo regime de trabalho dos demais servidores do Instituto.

Nº 34 — Torna sem efeito a DTS nº 315, de 20-9-60, a contar de 3 de abril de 1961.

Nº 35 — Estende ao Escriurário, classe G, Vicente de Paulo Thrik nº 858, as vantagens da RS nº 56-57, a contar de 3-4-61.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Despachos

NM. — 143 P. — 7.645-60 — J. Soares & Reinmann Ltda. — Vencedora da Tomada de Preços H-7-60, referente a aquisição de dois estereoscópios marca Fleischer, na importância de Cr\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta cruzeiros). — Data do despacho: 4-2-61.

NM. — 296 P. — 11.421-57 — Jary Belmonte Fontella — Pagamento de diferença de quebra de caixa. — Indeferido o requerido pelo interessado, a fls. 1, em face da informação do Departamento de Administração Geral, de que o requerente só foi nomeado para o cargo de Tesoureiro, através da Portaria nº 38.896, de 16 de novembro de 1957. — Data do despacho: 25-3-61.

NM. — 743 P. — 28.539-57 — Delegacia Estadual em Alagoas — Prorrogação de convênio. — Tendo em vista a deliberação do Conselho Administrativo prolatada na 20ª Sessão, de 11 de janeiro de 1961, e face o pronunciamento do Departamento de Assistência Médica, e a carta número 332-526, da DE interessada, autoriza a prorrogação do Convênio com

A "Clínica Dr. Luiz Teledo", vem prestando assistência médica aos segurados do Instituto, em Maceió e cidades circunvizinhas, mediante o pagamento mensal da importância de Cr\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil quinhentos cruzeiros), pelo prazo de cento e oitenta dias, a contar de 16 de outubro de 1960, condicionando à existência de verba própria no OL e observadas as formalidades legais. Submete este ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 18-1-61.

NM. — 791 P. — 46.570-60 — Maria Cecília Machado — Transferência de carreira. — De acordo com a Deliberação nº 1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, indefere o requerimento, por falta de amparo legal, face o disposto no § 2º do artigo 53 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Data do despacho: 25-3-61.

NM-793 P.-46.791-60 — Nair Santana Moscoso — Pagamento de gratificação natalina à servidora aposentada. — De acordo com a Deliberação nº 1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, indefere o requerido, em face da data da aposentadoria — 11-9-59 e os dispositivos da RS nº 199, de 27 de outubro de 1960. — Data do despacho: 25-3-61.

NM. — 36 P. 2.017-61 — Myrthes Macedo de Mortagua Wallfor — Efetivação na carreira de médico. — De acordo com a Deliberação nº 1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o pronunciamento do Departamento de Administração Geral, indefere o requerido, uma vez que a Postulante foi admitida após a vigência da Lei nº 1.584-52, estando, portanto, sujeita a concurso público, na forma do artigo 14, alínea b, do Decreto número 39.426, de 19 de junho de 1956. — Data do despacho: 25-3-61.

NM. 63 P.-3.579-61 — Hélio Cândido Valverde e outros — Efetivação de interinos. — Em que pesem as razões relevantes aduzidas pelos postulantes e o alto senso administrativo e humanitário esposado a fls. 61-62, pelo Departamento de Administração Geral, sou, todavia, levado a indeferir o requerimento de fls. 1-2, tendo em vista os fundamentos do Parecer número 263 (fls. 63 usque 60) da Procuradoria Geral. Nada obstante, por me parecerem justos e ponderáveis os motivos trazidos à colação, pelos Requerentes, submeto esta minha declaração ao Egrégio Conselho Diretor da Previdência Social, na certeza de que aquela Colenda Instância Superior melhor dirá da procedência do pedido de fls. 1-2. Data do despacho: 28 de março de 1961 — 51ª sessão, de 28 de março de 1961.

Dia 23-3-61

Equiparação de contratados a extra-numerários-mensalistas, "ex vi", do art. 1º da Lei nº 3.483-58.

Otávio Pires de Lacerda — Dentista, matrícula nº 12.447 — lotado na D.E. na Paraíba, a contar de 15-5-60.

Ruth Rodrigues de Souza — Auxiliar de Secretaria, nº 12.557, lotada no Hospital General Vargas — no Estado da Guanabara, a contar de 24 de novembro de 1960.

Altivir Moreira de Castilho — Auxiliar de Secretaria, nº 12.535 — lotado na D. E. no Paraná a contar de 15-11-60.

Zeny Figueiredo da Purificação — Auxiliar de Secretaria, nº 12.433, lotada na Administração Central, a contar de 12-2-61.

Eugênia Rosental Vianna — Auxiliar de Secretaria, nº 11.601, lotada na D.E. no Estado da Guanabara, a contar de 26-11-60.

Neuxelides Vicente da Silva — Roupadeira, nº 12.384 — lotada no Hospital General Vargas no Estado da Guanabara, a contar de 27-11-61.

Liz Maria do Espírito Santo Dantas — Auxiliar de Secretaria, nº 12.091, lotada na D.R. no Amazonas, a contar de 4-2-61.

Victor Gomes Molero — Faxineiro, nº 12.085, lotado na D.E. em S. Paulo, a contar de 31-12-60.

Athyde Ribeiro — Eletricista, número 11.232 — lotado no Hospital General Vargas, no Estado da Guanabara, a contar de 12-11-60.

Dia 24-3-61

Emilia Maria da Silva — Faxineira, nº 11.540 — lotada no Hospital General Vargas, no Estado da Guanabara, a contar de 27-11-60.

Antonio Dessimoni de Oliveira — Auxiliar de Secretaria, nº 11.248, lotado na D.E. no Estado da Guanabara, a contar de 26-2-61.

Iolete Ferreira Coelho — Auxiliar de Secretaria, nº 12.957, lotada na D.E., no Ceará, a contar de 2-9-60.

Maria Helena Pelasi — Auxiliar de Secretaria, nº 12.185, lotada na D.E. no Estado da Guanabara, a contar de 11-10-60.

Miguel Moreira — Faxineiro, número 11.812, lotado na D.E. no Estado da Guanabara, a contar de 5 de outubro de 1960.

Adalberto Corrêa Lopes — Faxineiro, nº 14.384, lotado na D. E. no Es-

tado da Guanabara, a contar de 7 de setembro de 1960.

Retificação: No BDS nº 13-61 — Onde se lê: Therezinha Barcellos Ferreira — Auxiliar de Enfermagem, referência 17, leia-se referência 19.

Dia 25-3-61

Despachos:

NM 219 — P. 11.743-60 — Manoel Pereira Laert, Médico, classe L, número 1.280, lotado na Agência em Santos, Estado de São Paulo, autorizado a averbação de tempo de serviço a vista do Parecer nº 1.009-60 da Procuradoria Geral.

NM. — 130 P.-06.929-60 — Agente em Rio Grande, Rio Grande do Sul — Solicita autorização para prestação de serviços extraordinários, para servidores daquele OL — Em face do disposto no artigo 159 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, não há como deferir.

— Data do despacho: 11-3-61.

Homologação de salários-família concedidos pela DE na Bahia;

NM. — 140 P.-07.831-61 — Antônio Feliz de Cerqueira, Servente, ref. 17, nº 4.763, referente a menor Benildes, a contar de janeiro de 1961.

NM. — 091 P.-05.072-61 — Cora Burgos Raimundo, Dat., interina, referente aos menores Hugo, Maria da Conceição, Alberico, Sérgio, Samuel, Alexandre e Maria Lúcia, a contar de dezembro de 1960.

Gratificação de função — Autorizado

NM. — 076 — P.-04.207-61 — Roberto Ewald Lemos Silveira, Engenheiro, classe L, número 2.095, lotado na Administração Central, referente ao período de 15 de dezembro de 1960 a 15 de março de 1961, em que substituiu o Chefe da Seção de Obras do Departamento de Aplicação do Patrimônio, na qualidade de substituto automático. Valor da gratificação Cr\$ 15.600,00.

BDS N.º 75-61

ACTOS DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Determinação de Serviço de 4 de abril de 1961:

N.º 035 — Determina que o Oficial Administrativo Antônio José da Silva Barbosa, n.º 2.963, Chefe da Divisão do Material do Departamento de Administração Geral, viaje ao Estado de São Paulo, a fim de instruir processos de concorrência pública destinados a aquisição de material para o Hospital Ipiranga, naquele Estado.

Despachos:

N.M. — 533 — P. 31.224-60 — Raimundo Martins de Araújo e Manoel Castelo Branco de Carvalho — Aprova prestação de contas de servidores — Tendo em vista a existência de verba, e tudo mais que consta do presente processo, bem como do processo em anexo, N.M. — 273 — P. 15.388 de 1960, aprova na forma da Deliberação n.º 31-61, do Conselho Administrativo, as prestações de contas, dos referidos processos, referentes aos servidores interessados, nas importâncias de Cr\$ 3.89,30 (oito mil e oitenta cruzeiros) e Cr\$ 7.275,00 (sete mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros) e relativas as viagens de São Luiz a Tutóia e Parnaíba, em objeto de serviço, conforme DTS n.º 368-60, da Delegacia Estadual no Maranhão, devidamente homologada pela então Presidência do Instituto, autorizando assim o recolhimento a Tesouraria dos saldos, respectivamente de Cr\$ 1920,00 (um mil novecentos cruzeiros) observadas as formalidades legais. A Contadoria Geral, para os devidos fins. — Data do Despacho 27 de março de 1961.

N.M. 086 — P. 04.767-61 — Delegacia Estadual no Espírito Santo — Reajustamento de tabela de preços — Tendo em vista a deliberação do Conselho Administrativo prolatada na 47ª sessão, de 24-3-61, a carta n.º 78-126, da Delegacia Estadual no Espírito Santo, e o pronunciamento do Departamento de Assistência Médica, aprova a nova tabela de preços apresentada pelo médico traumatologista-ortopedista, Dr. Luiz Castelar da Silva, o qual já vem prestando seus serviços profissionais aos segurados do Instituto dos Acidentados naquele Estado, vigorando a contar desta data, devendo o OL obedecer, rigorosamente os limites duodecimais. A Contadoria Geral, para providenciar o reforço de verba necessário para atender as despesas decorrentes com a majoração solicitada, devendo voltar o processo para homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 24-3-61.

ACTOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dia 3-4-61

Equiparações de Contratados a Extra-numerários Mensalistas, "ex vi" do artigo 1º da Lei n.º 3.483-58:

DE na Guanabara:

Aládio da Cruz Miranda — Auxiliar de Secretaria, n.º 11.256, a contar de 17-1-61.

Hospital General Manoel do Nascimento Vargas (GB):

Alzemiro Aquino de Paulo — Pintor, n.º 4.087, a contar de 11-2-61.

Educandário Helvécio Lopes (GB):

Almelita Fernandes dos Santos — Servente, n.º 3.997, a contar de 10-1-61.

Ary Félix da Silva — Servente, n.º 12.583, a contar de 30-1-61, Florentina

Gonçalves Alves — Atendente, n.º 11.628, a contar de 2-2-61, Heloisa Per-

reira da Silva — Auxiliar de Enfermagem, n.º 11.763, a contar de 30-1-61,

Tukika Tricuzzi Lima — Servente, n.º 11.779, a contar de 9-2-61, e Manoel

Meinho Neto — Servente, n.º 12.158, a contar de 29-1-61.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes autorizados pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o art. 74 da lei n.º 3807, de 12 de julho de 1960, publicada no Diário Oficial da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no Diário Oficial do dia 9 do mesmo mês e ano;

N.º 1312 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

PROCURADOR DE 3ª CATEGORIA INTERINO

Maurício José Corrêa.
Pedro Fernandes Filho. — Presidente do Conselho Administrativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo LSE-n.º 10.285-61, resolve:

N.º 2.339 — Conceder, na forma do art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre o vencimento do cargo, aos Médicos do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Ambulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, abaixo relacionados:

NOME	Ponto	Matricula
Médico "O"		
Alvaro Barbosa Lima	708	1.900.652
Alvaro de Paula Pontes	715	1.212.249
Dilermando Bonfim	706	1.910.606
Fernando Matos de Oliveira	701	1.603.645
Guynemer Brasil Otero	709	1.900.924
Israel Afonso Ferreira	702	1.601.948
João Codeceira Lopes	707	1.286.681

NOME	Ponto	Matricula
Miracy Caiado Pereira	705	1.900.588
Oswaldo Regis de Alencastro	703	1.605.644
Ruy Coutinho	700	1.900.017
Waldemar Barbosa Ávila	704	1.900.485
Médico "N"		
Alim Pontes de Carvalho	724	1.900.934
Antonio Ferreira	718	1.910.696
Alvaro Juracy Lopes Norath	721	1.630.231
Carlós Bastos da Silva	735	1.900.463
Carlos Gomes da Silva Horta	720	1.910.694
Carlos Henrique Bessa	719	1.911.183
Humberto Altamiro Lopes Conrado	713	1.173.687
Isaac Waissman	716	1.772.488
Médico "L"		
João Antonio Filpi	714	1.787.194
José Ribamar Serra	717	1.910.639
Alim Pontes de Carvalho	711	1.910.609
Manoel de Almeida Pereira	733	1.910.785
Mario de Freitas Diniz	725	1.910.638
Maurício Brandon Shiller	726	1.230.522
Paschoal Martino	723	1.217.623
Raul Carlos Pareto Junior	712	1.910.693
Volmer Augusto da Silveira Filho	728	1.717.874
Washington Cristiano de Oliveira	722	1.239.434
Médico "M"		
Alvaro Menna Barreto	969	1.513.204
Brasilino Ricardo de Queiroz	480	1.913.153
Francisco Celidônio Monteiro de Castro	749	1.729.366
Geraldo Rodrigues Guimarães	730	1.911.247
Gerson de Abreu Lima	739	1.698.432
Gilda Guimarães de Almeida Gomes	742	1.911.272
Halley Copernico Pacheco de Oliveira	741	1.762.171
Jorge Edson Mendes de Oliveira	912	1.787.497
José Afonso da Cunha Escosteguy	731	1.762.421
José de Souza Dantas Filho	950	1.543.171
José Feldman	732	1.911.852
José Gervais Cavalcanti Vieira	763	1.910.781
José Prado Erosa e Silva de Novaes	734	1.675.252
Josefat Ditz Chaves	743	1.911.275
Marcial da Silva Moreira	744	1.911.164
Olival Leitão Sobrinho	729	1.154.931
Oscarina de Oliveira Lana	738	1.910.902
Renato de Oliveira Gonzaga	737	1.910.782
Stela Sylvia Lima Pelágio	740	1.349.050
Yves Jules Eugene Lezan	908	1.911.186
Alberto Tanus Eichara	771	1.513.455
Antonio Marcio Junqueira Lisboa	808	1.762.422
Clara Bichucher Reifman	971	1.513.223
Daniel Bocchat	799	1.205.683
Daniilo Pinto Teixeira	949	1.513.170
Dino Faria	968	1.284.636
Egídio Tancredo	817	1.391.363
Francisco de Assis Madureira	806	1.220.507
Germano Figueiredo	819	1.291.269
João Marcondes Ferreira	840	1.513.159
João Picanço Siqueira	801	1.391.359
Julio Pereira Gomes	802	1.391.357
Leila da Silva Mello Ritter	813	1.391.362
Luiz Beethoven Dantas do Amaral	793	1.391.352
Matheus Xavier Monteiro de Sá	805	1.391.377
Norma Império Meirelles	795	1.391.354
Olyntho Rezende	791	1.269.882
Sivaldo Bruno	815	1.513.813
Rômulo Marcelo	845	1.785.022
Waldemar Ferreira da Silva	963	1.513.185
Médico "K"		
Antonio Ferreira Ribeiro da Silva Netto	827	1.391.395
Antonio de Pádua e Silva	820	1.391.370
Avani Jorge Moreira	849	1.022.465
Eernardo Augusto Stain de Barros	800	1.391.358
Carlo Wehrs	790	1.391.350
Charles Santos Bechtinger	838	1.987.489
Clarimesso Machado Arcuri	821	1.391.371
Decio Costa de Souza Aguiar	841	1.391.386
Ditheim Kanto	855	1.888.108
Edith Schreiber	999	1.513.140
Elmo Pereira Louro	825	1.391.330
Eronides Castro Borges da Fonseca	897	1.391.380
Fernando de Almeida Moreira	978	1.513.216
Fernando Estellita Lins	895	1.668.453
Francisco Emilo Krausc Martins	—	—
Jayme Troncoso Y Troncoso	822	1.391.372
José Carlos Ferraro Mala	792	1.391.351
Lelio Siqueira Maciel de Sá	824	1.391.389
Luiz Angelo Martins Sette e Câmara	847	1.022.402
Maria da Graça Bandeira de Mello	828	1.391.396
Nelson de Moura Magalhães	856	1.843.660
Oliva Graúdo Ségre	873	1.022.409
Paulo Belford de Aguiar	804	1.391.373
Renaut Mattos Ribeiro	848	1.022.404

NOME	Ponto	Matrícula
Roberto Rubem da Rocha e Silva	863	1.842.861
Vidal Dutra Filho	835	1.391.442
William David	794	1.830.399
Yussef Bedran	858	1.265.376
Zelman Acherman	982	1.265.370

2. A presente Portaria vigora, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º do citado decreto, a partir de 1 de janeiro de 1961.

Nº 2.340 — Conceder, na forma do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação especial de nível universitário de vinte e cinco por cento sobre o vencimento do cargo, aos Médicos, classe "K" do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Ambulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, abaixo relacionados:

1 — Braz Alves do Nascimento — ponto nº 829, matrícula nº 1.148-614, a partir de 1º de janeiro de 1961;

2 — Dario Alcebiades Seara Garcia — ponto nº 843, matrícula nº 1.391.497, a partir de 1º de janeiro de 1961;

3 — Fernando Pimentel Moura — ponto nº 781, matrícula nº 1.759.267, a partir de 1º de janeiro de 1961;

4 — Murilo Costa Rodrigues — ponto nº 775, matrícula nº 1.391.268, a partir de 12 de janeiro de 1961;

5 — Antonio Carlos Roberto Sampaio de Melo — ponto nº 868, matrícula nº 2.005.049, a partir de 22 de junho de 1961;

— Creuza Stockler Canabrava — ponto nº 871, matrícula 2.005.053, a partir de 16 de agosto de 1961;

7 — Henrique da Silva Castro — ponto nº 870, matrícula nº 1.043.823, a partir de 18 de julho de 1961;

8 — Mario Monjardim Castello Branco — ponto nº 867, matrícula número 2.005.048, a partir de 9 de agosto de 1961.

Departamento de Previdência

Expediente do Diretor

Dia 27 de junho a 1º de julho de 1961 Habilitações homologadas pelo Sr. Diretor do DP, cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos artigos 68 e 71 do D. Lei nº 2.865, de 12-12-40.

Estado da Guanabara

HBP-15.369 — Sayão de Bustamante — Face aos pronunciamentos da 2ª P.P. e conclusão da DPS, homologo a habilitação de Dirce Santos de Bustamante, ao valor integral do pecúlio, HBP-15.786 — Carlos Gonçalves da Rocha — De Albina (1-2) e Dulce (1-2) irmãs do ex-segurado Carlos Gonçalves da Rocha, de acordo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da D.P.S.

HBP-15.063 — Antônio Vieira de Almeida Évora — Face aos pronunciamentos da Procuradoria e DPS, indefiro a habilitação do Darcilio Madeira Évora, filho do ex-segurado.

HBP-14.198 — Antenor Alcântara Fontoura — Face aos pronunciamentos da Procuradoria e DPS, homologo a habilitação de João (1-9), filho do ex-segurado Antenor Alcântara Fontoura.

Estado do Rio Grande do Sul

HBP-14.783 — De acordo com os pareceres da Procuradoria de fls. 28-32 e 44-46, homologo a habilitação de Luiz Gastão (2-3), filho de ex-segurado Catão Peixoto Lopes.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Retificação

No Diário Oficial (Seção I, Parte II)

de 8-9-61 — pág. 1.855: Conselho Federal de Medicina — Resolução nº 113: Onde se lê: ...confere a Lei nº 3.268, de 30-9-857,

Leia-se: ...confere a Lei nº 3.268, de 30-9-957. Onde se lê: Orçamento de 1960 com a dotação de Cr\$ 682.000,00, Leia-se: Orçamento de 1960 com a dotação de Cr\$ 862.000,00.

SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

Despacho do Diretor-Geral

Processo nº 2.1746-60. Concorrência pública para obras de prosseguimento e conclusão do edifício das Oficinas Centrais do SAMDU à Avenida Brasil, no Rio de Janeiro — Estádio da Guanabara: "Homologo a anulação da concorrência, na forma do parecer da Comissão; 2) Restitua-se aos interessados as cauções depositadas".

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO N.º 668 DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que propõe o Relatório do Grupo de Fomento à Exportação, aprovado pelo Senhor Presidente da República, em 17 de maio de 1961 resolve:

- Art. 1.º — Fica abolido o Visto" nos pedidos de exportação de erva mate;
- Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor em 20 de novembro de 1961;
- Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. — *Candido Mader*, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

COMUNICADO Nº 61-122

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e de conformidade com o que determina o art. 1º, combinado com o art. 22, da Resolução nº 163, de 24 de junho de 1960, e

Considerando já ter decorrido um ano última fixação de preço do

café torrado e moído, entregue ao consumo público;

Considerando que de há muito, vêm os industriais de torrefações e moagens, através de seus Sindicatos, pleiteando reajuste dos preços vigentes para o café industrializado;

Considerando que pesse espaço de tempo, houve realmente elevação de preços das utilidades indispensáveis à industrialização do produto, agravado agora com a fixação do novo salário mínimo, sendo justa portanto a reivindicação;

Considerando, porém, a política atual do governo, da mais rigorosa contenção dos preços dos gêneros de primeira necessidade, onde se pode incluir o café;

Considerando que a atual Campanha do Aumento do Consumo Interno teve como objetivo principal o barateamento do produto a fim de que fosse entregue ao consumo por preço mais acessível à bolsa do povo; Considerando a importância do mercado doméstico para o café e a necessidade de manter a estabilidade dos preços vigentes;

Considerando, ainda, que o Instituto Brasileiro do Café, é praticamente o único fornecedor do produto para o consumo interno;

Resolve: reduzir o preço do café cru vendido às indústrias de torrefação e moagem absorvendo, portanto, o IBC, o ônus decorrente do aumento dos preços atuais máximos para o do custo da industrialização, mantendo

do os preços atuais, máximos para o varejista e consumidor de Cr\$ 48,00 e Cr\$ 56,00, respectivamente, por quilo, torrado e moído.

Em consequência, a partir do dia 3 de novembro do corrente ano, inclusive, o café cru destinado ao consumo interno, será vendido às indústrias de torrefação e moagem, em todo o país, ao preço de Cr\$ 690,00 (seiscentos e noventa cruzeiros) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, produtos ensacado, pôsto no armazém do entregador.

O preço máximo deverá constar dos dizeres de que trata o art. 7º, da Resolução nº 163, de 24 de junho de 1960.

O presente Comunicado revoga o de nº 60-123, de 27 de outubro de 1960.

Rio de Janeiro, 1.º de novembro de 1961. — *Sergio Armando Frazão*, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

COMUNICADO Nº 130-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica que são as seguintes as bases de preços para registro de Declarações de Venda a-vigorar de 6 a 18 de novembro de 1961.

Cafés das safras 1960-1961 e anteriores:

- Embarque por qualquer porto Santos, tipo 4 — Cr\$ 718,70 p/10 kg
- Embarques pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói
- Rio, tipo 7 — Cr\$ 495,10 p/10 kg.
- Embarque pelos portos de Vitória, Salvador e Recife

Vitória, tipo 7 — Cr\$ 408,60 p/10 kg. Nota: Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar) equivalente a Cr\$ 56,54 por 10 kg, considerado o dólar à taxa de Cr\$.. 257,00.

- Cafés da safra 1961-1962:
- Embarque por qualquer porto
- Cafés da "Quota Fina Qualidade" (Despoldados e Preferenciais)
- Santos, tipo 2 — Cr\$ 1.177,20 p/10 kg
- Cafés da "Quota Boa Descrição"
- Santos, tipo 4 — Cr\$ 939,60 p/10 kg

- Embarque pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói
- Cafés da "Quota Comum"
- Rio, tipo 7 — Cr\$ 583,20 p/10 kg

Embarque pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e S. Francisco do Sul (*)

Vitória, tipo 7 — Cr\$ 405,00 p/10 kg. Nota: Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar) equivalente a Cr\$ 59,40 por 10 kg, considerado o dólar à taxa de Cr\$ 270,00.

(*) — Conforme o disposto no item III do Comunicado nº 74-61, de 25-5-61, o IBC só admitirá o registro de cafés de produção do Estado de Santa Catarina até o limite máximo de 40.000 sacas.

2. Ao presente Comunicado se aplicam as observações constantes do Comunicado nº 84-61, de 1-7-61. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1961. — *Newton Ferreira de Paiva*, Presidente Interino.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA INTERNA DE 25 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.754 — Fazer cessar nesta data, os efeitos da Portaria Interna nº 817, de 9-3-1949 e restabelecer a sede do Inspetor Geral no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Lincoln Nery*, Presidente Substituto.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDENCIA DA REPUBLICA INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Estatística

SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Edital de Concorrência Pública

Chama-se a atenção dos interessados para os Editais de concorrência pública divulgados no *Diário Oficial* de 1 do corrente mês. Seção I — Parte II, às páginas ns. 2.242 e 2.243, para fornecimento de bancadas de madeira, bancadas metálicas e material de escritório, de acordo com as especificações ali descritas.

Dias: 8, 9 e 10-11-61.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PUBLICA DE Nº 133-61

Rodovia: BR-13/CE.

Trecho: — Fortaleza-Russas.

Subtrecho: — Km. 144.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,30 horas do dia 27 do mês de novembro de 1961, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, nº 522 -- 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa o fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 133-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
c) Acréscimo ou redução em percentagem única e global para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II;

c-I — Preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em Geral aprovada pelo C.E. em 7 de junho de 1961.

EDITAIS E AVISOS

c-II — Preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R. para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C. E. em 7 de março de 1960.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) Prejudicado.
f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 33, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — EQUIPAMENTO MÍNIMO EXIGIDO

6. Exige-se que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — trator de esteiras de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP.

2 — motoniveladoras de potência igual ou superior a 100 HP.

2 — tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP.

2 — pares de rolos tipo pé de carneiro.

1 — rôlo compactador de pneumático.

1 — rôlo compressor liso tipo tandem de 2 a 5 toneladas.

2 — carros pipa com capacidade de 4.000 litros cada.

2 — pulvimixers.

1 — caldeira distribuidora de asfalto, equipada com aquecedores, bomba, termômetro e barra de distribuição.

1 — misturador para misturas betuminosas tipo "pug-mil".

1 — laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

III — CAUÇÃO

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, ou em títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R. representados pelos respectivos valores nominiais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7 com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominiais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-13-CE., trecho For-

talaza-Russas subtrecho km. 126 ao km. 144 e compreendem:

a) terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação compreendendo alargamento, obras de arte correntes etc., onde, a juízo da Fiscalização, se fizer necessário.

b) pavimentação, compreendendo a execução da regularização do leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, imprimação, revestimento tipo areia asfalto premisturado a frio, acostamento, drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do D.N.E.R., podendo, no entanto, se o D.N.E.R., assim o julgar conveniente, ser feito pelo executante. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os terrenos acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e terrenos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 6, Capítulo II, à medida que, tór sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para feita execução da obra.

V — PRAZOS

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço. A qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados a primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 93 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados a segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo desta primeira etapa, dispensando a expedição, para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados a segunda etapa

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse do administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 9º Capítulo IV, do presente Edital.

VI — PAGAMENTOS

17. Os pagamentos correspondem:

a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER.

b — a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3 1.1.1 12.1/OU/61 e a segunda, no valor de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada a disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 15 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 9º capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — CONTRATO

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — MULTAS

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Por cada mês que não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre, quando

do não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis, de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — RESCISÃO

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

22. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo primeiro — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações,

proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica $0,1 k_1 + 0,9 k_2$ onde k_1 e k_2 serão, respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens c-I e c-II.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. As Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960 e 7 de junho de 1961, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d e i, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961. — Processo nº 80.554 de 1961.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1961. — Engenheiro — Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 134-61

Rodovia: BR-09-MG.

Trecho: Curvelo-Paraúna.

Obra: Projeto e construção de ponte sobre o rio Paraúna.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 14,30 horas do dia 27 do mês de novembro de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda, e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 134-61, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o ú-

Tribunal Marítimo

Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro

de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO Nº 827

Preço: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

lmo com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementarà o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada:

a) em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) com selagem na forma da lei.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, certidões negativas de protestos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d" e "g" fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto número 50.423, de 8 de abril de 1961.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atin-

ja a 350 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 130 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" e "B", ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do País, em títulos da dívida pública federal, títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos envelopes dos projetos.

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 10% do valor dos serviços contratados em moeda corrente do País, títulos da dívida pública federal, títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

IV — Natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado, normal ou pretendido sobre o rio Paraúna na rodovia BR-49-MG, trecho Curvelo-Paraúna.

12. A obra deverá apresentar estrada em tangente e em nível na cota 555,00m com 10,00m de largura total e 130,00m de comprimento mínimo, podendo possuir encontros ou extremos em balanços, e devem apresentar aterros de acesso com inclinação máxima de 2:3 — conforme desenho DCT-SCOA 50-61.

A obra deverá estar localizada entre as estacas 2412 -|- 7,00 e 2418 -|- 17,00.

Para efeito comparativo de propostas as fundações devem implantar-se na cota 541,50m.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da ... A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em pieço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT-SCOA nº 53-61, que fornece também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através de rodovias com implantação básica já concluída.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojotos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima julgada, poderá a comissão julgadora dos anteprojotos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo o contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

19. A contratante deverá executar junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todo os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catálogos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

25. — O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua localização em cópias heliográficas e em três vias.

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao Departamento Nacional das Estradas de Rodagem;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para daralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação do projeto.

VIII — Pagamentos

28. — Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato, após entendimento entre o DNER e a contratante.

29. — Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontes, bitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. — Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. — Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

IX — Dotação

32. O valor aproximado atribuído objeto deste Edital é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba 2 — 1 — 01 — 3 — 1 — 1 — 1 — 46 — 1 — OU-1961 até o valor de Cr\$ 2.574.500,00 para o presente exercício.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso or-

çamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato

34. — A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392 de 9 de março de 1953.

XI — Multas

35. — O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral

do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XII — Rescisão

36. — O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interpelação Judicial, sem que o Contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (essa última, aplicável à firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

37. — Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

§ Único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a — O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XIII — Processo e julgamento da concorrência

38. — A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:
a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b — verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c — verificar a selagem da documentação;
d — rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e — rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

39 Para julgamento da Concorrência, atendida as condições deste Edital considera-se a vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu autoprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIV — Disposições gerais

40. — Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos

concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

41. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no parágrafo 13 itens 1, 3 e 5, serão fornecidos aos interessados da Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

42. — Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 21.

43. — A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

44 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER, para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora do início da abertura dos envelopes dos projetos. Proc. n.º 50.829, de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXVIII	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00